



REPRESENTATIVIDADE E PODER NAS CORTES PORTUGUESAS DOS SÉCULOS XIII E XIV: A PRESENÇA DOS POVOS

MIRIAM LOURDES IMPELLIZIERI LUNA FERREIRA DA SILVA*

Vistas durante muito tempo pela historiografia tradicional como uma instituição jurídica, as Cortes portuguesas dos séculos XIII e XIV devem ser estudadas e entendidas como uma instituição política, inserida nos quadros em desenvolvimento do Estado português.

As Cortes derivam-se da antiga *Curia Regia*, órgão puramente consultivo que assessorava a Monarquia na resolução de diversas questões¹, sendo que a primeira *Curia* documentada para Portugal reuniu-se em Coimbra, em 1211, nos primeiros meses do reinado de D. Afonso II. A passagem da *Curia* para as Cortes não ocorreu bruscamente, devido a uma prática nova – apresentação de pedidos e agravos ao rei (1250) ou participação dos homens-bons concelhios (1254) – mas foi-se desenvolvendo durante um largo tempo, com a introdução paulatina de pequenas inovações, moldando, assim, a sua nova feição, ampliando suas funções e seus níveis de participação, conferindo-lhes novos mecanismos de funcionamento e de organização interna, concedendo-lhes um novo papel e uma nova importância dentro da vida política do Reino.

É assim que, congregando os elementos das três ordens com que ideologicamente se organizava a sociedade da época – clero, nobreza e povo – as Cortes representariam, na mentalidade política, o próprio Reino, funcionando como o seu microcosmo. Contudo, nem sempre esta imagem pode ser utilizada, já que somente a partir da segunda metade do século

XIII é que membros da última ordem, o povo, passaram a ter o direito de frequentar a Assembleia, acabando com o monopólio das outras duas ordens quanto à capacidade de se fazerem ouvir junto aos canais decisórios do país.

Ao mesmo tempo, não se pode descartar a hipótese de que pudessem ter havido Cortes apenas com a presença do Terceiro Estado nos séculos XIV e XV. Entre as razões apontadas para isto estaria a falta de motivação que nobres, principalmente, manifestavam pela Assembleia², já que para eles a comunicação com o poder central era direta e permanente, não necessitando esperar pela convocação de um Parlamento para proclamarem a sua existência e se fazerem ouvir.

Os povos sempre foram os seus maiores entusiastas, a ponto de se declarar que “elas eram mais vocacionadas para ouvir o Terceiro Estado do que os outros dois”³.

Podemos dividir em quatro grupos os participantes das Cortes. O primeiro é o que denominaremos de “grupo do rei”. Este serve como base para a realização do evento, é quem cuida da sua infraestrutura, quem o organiza. Faziam parte dele os familiares do monarca, os membros do seu conselho particular e os funcionários do Estado e da chancelaria, como juristas, oficiais e notários. Eram eles que dirigiam e orientavam os participantes quanto à “etiqueta” a ser seguida, à ordem dos trabalhos a serem executados, que aconselhavam o rei quanto às

atitudes a serem tomadas e sobre as respostas a serem dadas aos artigos que lhe eram dirigidos, que lavravam documentos e apunham-lhes os selos que os legalizavam. Sem eles dificilmente uma Assembleia conseguiria transcorrer a bom termo.

Mas, o personagem mais importante desse grupo e das próprias Cortes era o rei, o centro de toda a ação. Sem ele, pelo menos em teoria, elas não existiriam. Era ele quem decidia sobre a necessidade da sua convocação, onde e quando se dariam, presidia a sessão de abertura, mantinha-se a postos no local até o seu encerramento – não conhecemos nenhum caso de monarca que tenha abandonado uma Assembleia, pelo menos no nosso período –, respondia conforme suas conveniências pessoais ou as do Estado.

Sem dúvida, ele era o seu personagem mais fundamental e, mesmo se não o fosse, tudo se conjugava de forma a que todos o vissem assim. Desta forma, os reis não hesitam em afirmar sempre “minhas Cortes”, fiz com eles as minhas Cortes”, “mandei chamar a mim as minhas Cortes”. Havia mesmo a crença de que o que legalizava as Cortes era a presença do monarca durante todo o tempo em que elas transcorressem. Há casos, porém, como em 1383, em que ele não compareceu. Nesta ocasião, como já estivesse bastante doente, D. Fernando, apesar de ter assinado a convocação, não esteve nas Cortes que juraram em Santarém o acordo matrimonial entre D. Beatriz e D. João de Castela. Ele foi representado pela rainha D. Leonor que, porém, não era ainda a regente. Teria sido perante ela que os três estados juraram a infanta como herdeira? Os textos nada informam, mas seria surpreendente constatar que neste mundo exclusivamente masculino, misógeno, como o das Cortes, tenha havido uma Assembleia presidida por uma mulher. Contudo, no *Livro da Corte Imperial* não era uma mulher, a rainha do Oriente, quem fazia a proposição inicial e conduzia os debates⁴? Geralmente, a presença feminina, nas raríssimas vezes em que pôde ser detectada, era relacionada a mulheres membros da família real, com estreita ligação com o poder. Foi assim que a infanta

pôde comparecer às Cortes de 1376-Leiria, onde recebeu preitos e menagens, foi jurada herdeira do trono e contraiu núpcias com D. Fradique⁵.

O segundo grupo era o do Clero. Sua presença pode ser comprovada em dezoito reuniões. Só não encontramos registro da sua passagem pelas Cortes em cinco ocasiões, o que não significa propriamente que os clérigos não estivessem ali: 1340-Santarém, 1349-50(?) -Santarém, 1352-Lisboa, 1367-69(?) -Coimbra e 1372-Leiria. Mas, mesmo quando os documentos não citam sua presença, são mencionados pelo menos em três ocasiões como os autores de agravos sofridos pelos povos. Esta presença significativa contrasta com os números obtidos por Armindo de Sousa para o período 1385-1490: das cinquenta e cinco Assembleias que arrolou, os religiosos só são citados em vinte e quatro – menos da metade!⁶

Contrariamente aos representantes dos povos, os clérigos não iam enquanto grupo, mas a título individual, quer por direito adquirido, quer por convocação régia. É o caso dos cabidos, cuja presença nas Cortes do século XIV é de difícil observação. Iam o arcebispo de Braga, os bispos, abades, priores, mestres das ordens militares, o prior do Hospital e alguns religiosos dos mosteiros e das igrejas principais, sem que se possam declinar os seus nomes. Em outras palavras, era o alto clero que tinha o direito de participar das reuniões e foram muito poucas as vezes em que falaram como grupo.

Como os concelhos, os eclesiásticos eram avisados das Cortes por carta régia. Desconhecemos, porém, se os seus termos eram de uma convocação obrigatória ou de um aviso com convite.

Na procuração que o prior do Hospital passou para o seu representante de 1376-Leiria é mencionada a carta remetida pelo monarca contendo informações sobre as motivações da Assembleia, sua data e o local. Os termos não diferiam dos de uma procuração concelhia – talvez todas seguissem um mesmo padrão ou modelo. Mas, um trecho despertou nossa atenção, aquele em que o prior diz: “(...) *somos certificados per o dicto nosso senhor Rey dom fernando*

Especialmente que os dictos nossos procuradores ham de fazer Juramento e preito e menagem.”⁷.

O teor da carta citada acima está muito mais preso ao espírito de uma convocatória que ao de um convite. Como senhor que era, o rei deveria ser obedecido, mas desconhecemos se houve caso de algum religioso ou grande senhor que tenha descumprido um chamamento real e deixado de comparecer.

Para Sanchez-Albornoz, assistir às Cortes constituía-se em um dever de vassalagem, o de prestar o conselho ao seu senhor sempre que este o reivindicasse; já para Perez-Prendes, o dever do conselho era prática antiga, anterior ao feudalismo, existente entre os visigodos, e era de praxe que, a cada vez que o monarca precisasse, todos os súditos devessem correr em seu auxílio. Desta maneira, o dever de ir à *Curia* e, posteriormente, às Cortes baseava-se no dever do súdito para com o seu rei e senhor, enquanto cabeça do estado, e não na obrigação de um vassalo atender a uma convocação de seu senhor feudal⁸.

Para confirmar sua hipótese, Perez-Prendes apresenta inúmeros exemplos de textos que vão do século VII ao XIII. Um deles é uma lei de Ervígio, datada de 681, onde se determina que aquele que desconsiderasse um chamado régio, excetuando-se os que estivessem doentes ou tivessem um problema muito grande, conforme a lei tipifica, seria multado e castigado com cem açoites; outro é uma oração de Afonso X, o Sábio, sobre a importância do conselho para o senhor que o recebe. Mas, se o primeiro texto serve para os propósitos do autor, no segundo, o de Afonso X, percebemos que o rei fala como um senhor feudal típico, ao conclamar os seus vassalos somente, e não como um rei que pretende educar os seus súditos. Assim, esta tese deve ser utilizada com cuidado, já que, se por um lado, durante muito tempo, o princípio que definia as relações entre o monarca e os nobres e religiosos que o frequentavam era o do dever de auxílio ao senhor, tal já não podia funcionar quando os procuradores concelhios passaram a tomar assento nas Assembleias e o número dos seus participantes aumentou significativamente. Na

segunda metade do século XIII e, principalmente, no século XIV, é como senhor de todos os que habitam no território que administra, colocados baixo sua tutela por Deus, que o monarca fala no Parlamento.

Para Gama Barros⁹, a presença de nobres e clérigos dependia do arbítrio real, isto quanto às pessoas e ao seu número, levando-se sempre em consideração a importância social de cada um. Um prelado ou rico-homem cuja prerrogativa em sentar-se nas Assembleias era garantida pelo direito costumeiro dificilmente seria esquecido.

O interesse dos nobres e dos religiosos pelas Cortes ligar-se-ia provavelmente à necessidade de revidar possíveis ataques que os representantes dos povos pudessem dirigir-lhes, diante dos seus privilégios que cabia manter e dos abusos que em nome deles cometiam e que o Terceiro Estado sempre criticava. A sua representação era sempre absoluta, visto resultar de um direito pessoal adquirido e não de um legado, como o de um procurador.

A existência de capítulos especiais do clero é atestada para 1250, 1282, 1289, 1325, 1361, 1372-Porto, o que demonstra que, pelo menos nestas ocasiões, os religiosos souberam agir com espírito de grupo diante de ameaças externas. Os clérigos reclamavam principalmente dos nobres que os agravavam com as suas aposentadorias – sempre uma fonte de abusos – do rei, dos seus funcionários e da sua justiça, esta última considerada nefasta para os privilégios detidos por eles. Dos trinta e dois artigos do clero, de 1361, cinco são dirigidos contra nobres e os vinte e sete restantes contra o rei, sendo que destes, vinte e um contra a sua justiça¹⁰. Em 1372, no Porto, o clero de Entre-Douro e Minho e da Beira apresentou o seu rol com dez artigos, dos quais nove eram sobre abusos da nobreza, que ali era seu principal oponente¹¹.

A segunda ordem, a dos nobres, aparece nos documentos de dezessete Parlamantos: em todas as reuniões do século XIII, em 1325, 1331, 1349-50(?), 1361, 1376, 1380 e 1383. De todas estas Assembleias em que se apresentaram, só chegaram até nós uma carta de 1254 e dois capítulos das Cortes de 1361, os de número 7 e 8, o que quer dizer que existiram

outros, nesta última ocasião. Estes passaram para as *Ordenações Afonsinas*¹² e neles os nobres reclamavam que muitos dos seus estavam sendo injustamente presos, que nas cadeias o seu estado não era levado em consideração, sendo submetidos a tormentos, o que ia contra o seu direito. D. Pedro responde favoravelmente a eles, manda que se respeite e guarde o direito dos nobres e que as suas justiças o façam igualmente. A argumentação usada pela nobreza para justificar a sua petição nos chamou a atenção pela carga política e ideológica que transmite na defesa da ordem a que pertencem os agravados, no espírito desenvolvido de linhagem, na importância que dá à sua função; os nobres são guerreiros e assim querem ser tratados. Inicialmente, eles lembram a D. Pedro seus deveres de guardar o direito e a justiça como rei e senhor que é, demonstrando que se julgam seus auxiliares nestas funções. A seguir, evocam o serviço que sempre desempenharam tão bem, o da guerra, já que foi através desta última que ganharam as terras aos mouros e que as defendem até aquela data. E foi por tudo isto que obtiveram todas as honras de que são possuidores. Dito diversamente, eles relembram ao rei que o território sobre o qual repousa a sua autoridade havia sido conquistado por eles e pelos seus antepassados e que, como eles, o rei é também um nobre, e é ao seu senhor, mas também a um seu par, que eles se dirigem.

Importante é a presença tão forte da ideologia das três ordens na mentalidade política portuguesa: cada estado com a sua função própria, cada um mantido no seu lugar através de um plano traçado por Deus para os homens. Alguns anos depois, em 1375, D. Fernando, em uma lei relativa a jurisdições, cita como justificativa para o privilégio concedido à alta nobreza as desigualdades existentes, que eram naturais, pois Deus não havia dado as mesmas coisas a todos os homens, mas a cada um separadamente, segundo o seu grau, condição e estado¹³.

Como aconteceu com o clero, é difícil apontar nominalmente aqueles que iam ao Parlamento. Eram os membros mais destacados do grupo que tinham participação garantida, tal como fidalgos, ricos-

homens, condes. Cavaleiros, às vezes, eram citados. Já os da pequena nobreza, como os escudeiros, só excepcionalmente – era mais fácil ver escudeiros presentes como procuradores dos concelhos, do que entre o grupo dos nobres. As expressões mais usadas eram: “condes e ricos-homens, cavaleiros e escudeiros” (1376), “infantes nossos irmãos, condes, ricos-homens e fidalgos” (1371), “ricos-homens e muitos fidalgos” (1361), “todos os ricos-homens e cavaleiros” (1331), “ricos-homens e fidalgos” (1325), “ricos-homens e seus vassalos” (1211), “barões” (1229). Por estes dois últimos exemplos percebe-se que a ideologia feudal tinha um lugar de honra nas Assembleias, pelo menos nas do século XIII.

Desconhecemos o papel efetivo que a nobreza desempenhava nas Cortes. Ficariam os nobres durante todo o tempo em que estas durassem? Ao que parece, era visto como natural o fato de os grandes senhores ausentarem-se após a sessão de abertura, deixando em seu lugar procuradores escolhidos por ali mesmo, mas isto para o século XV.

Teria acontecido o mesmo nos séculos anteriores? O interesse da fidalguia pelo evento estaria mais adstrito à base familiar e ao parentesco, no apelo à linhagem. Eis por que sua participação revestia-se de uma feição totalmente diversa da dos povos, cujos procuradores defendiam preferencialmente os interesses de sua localidade. A diferença entre nobres e representantes dos povos, segundo Armindo de Sousa, é a “diferença que vai da aristocracia à democracia, do individual ao comunitário, do direito de exceção à igualdade perante a lei, do primado do clã ao da nação”¹⁴. Somente em linhas gerais podemos concordar com esta proposição. O Prof. Armindo de Sousa, sempre tão consciencioso, acabou indo um pouco longe ao apor conceitos modernos a um contexto tipicamente medieval. Democracia concelhia, igualdade perante a lei, primado da nação? São utopias nossas, pois os textos das Cortes ligados aos povos são os primeiros a desmenti-las. A administração concelhia nunca foi “democrática”. As mesmas famílias ocupavam o poder municipal durante várias gerações, como mostrou muito bem Amélia

Aguiar Andrade para Ponte de Lima¹⁵. A igualdade perante a lei, desejada pelos arautos municipais, não se estendia à arraia-miúda, pois o que se queria era a equiparação com o direito dos nobres. Quanto ao primado da nação, é inegável que entre os concelhos a idéia de bem-comum pudesse estar mais bem difundida, mas as divergências existentes no interior das Cortes, quando alguns concelhos opõem-se aos demais, indo contra o geral em defesa dos seus interesses particulares, seriam sintomas de que, muitas vezes, o sentimento local ainda fosse mais forte e agisse mais conscientemente do que o nacional.

Ao contrário das duas outras ordens que, desde sempre estiveram nas Assembleias, o terceiro estado só a partir da segunda metade do século XIII passou a ter assento permanente nelas, durante o governo de Afonso III. De 1254 em diante, ele nunca mais deixou de comparecer, a ponto de, no século XV, a instituição assumir uma feição política eminentemente popular.

A sua presença é mostrada nos textos segundo as mais variadas formas de denominação, sendo que “concelhos” é a mais utilizada até 1331. Depois de 1352, passam-se a distinguir melhor as terras: “todas as cidades e algumas vilas e lugares” (1352), “cidades e vilas” (1361, 1371, 1372-Porto, 1376), “algumas cidades e vilas” (1372-Leiria), “cidades e vilas e lugares principais” (1380). Mas que terras estariam sendo arroladas nesta expressão tão vaga – cidades e vilas? A partir das informações contidas em artigos gerais, nos capítulos especiais e nas procurações, pudemos elaborar uma lista não exaustiva, aliás, estamos muito longe disto, com as setenta e oito localidades que comprovadamente participaram das Cortes dos séculos XIII e XIV. O maior número de participantes foi detectado em 1383, sessenta e cinco terras, sendo que destas, quarenta e quatro aparecem nas Cortes de 1481-82 com assento¹⁶, o que pode significar que elas desde muito tempo possuíam o direito de ir a todos os Parlamentos e dificilmente não seriam convocadas. Há indícios de que todos os concelhos relacionados em 1481 estariam neste caso, primeiro porque os textos parecem querer afirmar isto e segundo porque, ao ser tratado como privilégio

concedido pelo soberano e formalizado pelo costume, criava-se a obrigação de respeitá-lo. Existiriam, contudo, aqueles concelhos que iriam a título precário, uma vez ou outra. Estariam neste último caso os quinze concelhos que só são referidos em uma única Assembleia até o século XV, inclusive. São eles: Aguiar de Sousa, Alandroal, Cascais, Castelo Bom, Chaves, Lanhoso, Lourinhã, Mértola, Miranda do Corvo, Odemira, Penedono, Penela, Refoios, Sortelha e Treixedo.

Seria possível, pois, estabelecer que havia concelhos que tinham o direito de serem sempre convocados e outros que podiam ser eventualmente chamados, mas que não desfrutavam daquele privilégio? No art. 46º de 1331, os povos solicitam que o rei permita que as apelações de todas as regiões do país possam chegar até ele, já que havia lugares que não vinham às Cortes e por isso não recebiam o direito. D. Afonso determina que todas as apelações sejam remetidas a ele “(...) e se *Algias terras hij nom ueem. digam lho e el fara hij o que deue de guisa que se possa conprir dereito e justiça*”¹⁷.

Em 1352, o mesmo D. Afonso indefere um pedido dos povos sobre a unificação dos pesos e das medidas do pão, do vinho e do azeite, argumentando que não podia resolver aquilo naquele momento, porque muitos concelhos não haviam sido chamados, não estavam presentes e isto era matéria que interessava a todos¹⁸. Este artigo abre a possibilidade de uma terra, mesmo não tendo sido chamada a participar de uma Assembleia, ir assim mesmo até o local dela, não com poder de apresentar agravos ou de deliberar, mas talvez como observadora. Aliás, esta reposta do rei nos leva a um conceito que tem sido muito considerado pelos estudiosos da instituição. É o chamado princípio do *q. o. t.* (“*quod omnes tangit, ab omnibus approbari debet*”), isto é, o princípio de origem justiniana de que “o que diz respeito a todos por todos deve ser decidido”. Marcelo Caetano, Paulo Merea e outros fundamentam a participação dos Concelhos nas Cortes através desta doutrina. Apesar de, como foi demonstrado por Perez-Prendes, a penetração dela na Península ter sido muito reduzida,

com muito poucas aplicações práticas¹⁹, é inegável que, de acordo com os interesses em jogo, o princípio pudesse ser relembrado, caso em que D. Afonso, para negar um pedido que não lhe interessava naquele momento, não hesitou em usá-lo como desculpa. Se, aliás, ele fosse realmente respeitado e seguido, nenhuma das Cortes se teria realizado, visto que as suas decisões poderiam ser contestadas pelos ausentes, o que anularia, assim, a sua própria importância como instituição.

Nem todos os concelhos, porém, teriam condições de mandar procuradores sem fazer despesas que, para eles, eram excessivas. Os custos com a viagem, a estadia, os gastos com a Chancelaria pesariam bastante nos cofres municipais e para muitas localidades, apesar do prestígio que significaria poder comparecer ao Parlamento na qualidade de convocadas, talvez fosse mais interessante e proveitoso esperar pela passagem do rei por um sítio próximo ou enviar pelo procurador de um concelho vizinho suas petições. Temos para

as Cortes de 1331 o caso de dois julgados, Aguiar de Sousa e Refoios, que nunca mais foram citados em Cortes, e que apresentaram juntos um capítulo especial ao rei. Eles informam primeiro terem obedecido ao mandado do soberano para irem até Santarém e depois reclamam que os moradores dos coutos e honras dos seus julgados não haviam pago pelo envio deles à Assembleia, apesar de rotineiramente contribuírem com tudo o que se relacionasse ao serviço do rei. Afonso IV determina que aqueles paguem o que é devido aos procuradores, a não ser que possuam algum privilégio de não o fazer²⁰.

Apresentaremos agora um quadro com a distribuição geográfica das localidades que compareceram às Cortes dos séculos XIII e XIV, a das que foram à Assembleia de 1383 e finalmente a dos concelhos existentes no século XIII, de forma a podermos, através da comparação dos dados, analisar melhor a questão da participação dos concelhos²¹.

COMARCA	CONCELHOS CORTES SÉCS. XIII-XIV	%	CONCELHOS CORTES de 1383	%	CONCELHOS do sec. XIII Nº	%
EDM	11	14,10	10	15,15	16	8,377
TRM	04	5,13	01	1,51	43	22,513
BEI	16	20,51	15	22,73	66	34,555
EST	18	23,08	17	25,76	24	12,565
ALT	23	29,49	19	28,79	37	19,372
ALG	06	7,69	04	6,06	05	2,618
TOTAL	78	100,00	66	100,00	191	100,00

Comparando os dados, verificamos que as comarcas de Trás-os-Montes e da Beira apresentam uma participação parlamentar bem inferior ao número de concelhos nelas existentes. A maior perda foi a de Trás-os-Montes, praticamente esquecida pelo poder central – dos seus quarenta e três concelhos, só quatro teriam participado das Cortes, segundo os documentos. Já a Beira, apesar de se manter entre as mais bem

representadas, viu sua participação ser reduzida substancialmente – no século XIII contribuía com 34,55% dos concelhos de todo o país, enquanto nas Cortes seu percentual era de 20,51%.

Chama a atenção também a situação das regiões extremas do país. Trás-os-Montes e Algarve, além de apresentarem os menores índices de comparecimento, foram também as que nunca

sediaram uma Assembleia.

A expressiva representação da Estremadura e do Alentejo é sinal evidente do paulatino deslocamento do eixo econômico e político do norte para o centro-sul, entre os séculos XIII e XIV.

A explicação para uma tão gritante diferença entre a representação das diversas regiões parece estar relacionada aos objetivos das Assembleias do século XIII e à própria vocação socioeconômica de cada município. Os reis, ao agirem no sentido de resolver as questões financeiras, de forma a poder cobrir os gastos com a administração e com o povoamento e resolver as querelas com os nobres e religiosos, isto no século XIII, teriam preferido convocar para as Assembleias os concelhos mais voltados para a economia mercantil e menos ligados aos centros tradicionais relacionados com o poder senhorial que se queria combater.

A ideia de que os senhores impedissem os concelhos de participarem das Cortes, nos lugares onde o seu poder estava mais concentrado, e que é defendida principalmente por Gama Barros¹, não pode ser sustentada na sua totalidade. Porto, Braga e Coimbra estiveram desde muito cedo nas Assembleias e, não obstante, eram de jurisdição privada, quer dizer, pertenciam a senhores leigos e eclesiásticos. Dos oitenta concelhos que foram às Cortes de 1481-82, quarenta e três² eram de jurisdição privada e com toda a certeza sua presença estava regulamentada pelo direito consuetudinário.

De acordo com Armindo de Sousa, é possível que a questão esteja mais relacionada a critérios demográficos: para ele, a ausência de aglomerados populacionais significativos, ou seja, a dispersão das populações, teria agido em Trás-os-Montes, principalmente, impedindo que ali se formassem comunidades organizadas³. Tal hipótese precisaria ser muito bem analisada para os outros pontos do país, de forma a poder ser comprovada. Por enquanto, o que pode ser válido para uma comarca talvez não explique convenientemente o que ocorria em outras.

Se estivéssemos diante de um mapa de Portugal, poderíamos visualizar melhor a questão. Há uma

concentração de concelhos participantes das Cortes em três áreas principais, cada uma correspondente a atividades econômicas diferenciadas. A fronteira da Beira com Castela é uma das mais favorecidas – necessidade de garantir a lealdade dos súditos fronteiriços? – onde, ao lado do pastoreio e da agricultura de subsistência, desenvolveu-se importante atividade lanífera em alguns centros. A segunda área corresponde ao leste do Alentejo, onde se praticavam a agricultura extensiva e a criação de gado. Um florescente comércio de cereais, gado e couro ligava a região à Castela. A terceira área é a da Estremadura, que, além de ser o centro político do país, era onde a produção senhorial predominava, isto é, a agricultura intensiva trabalhada por vilãos.

É evidente que o poder concelhio em todas estas regiões estava concentrado nas mãos dos agentes econômicos locais: proprietários médios ou grandes, criadores, comerciantes, todos eles denominados de homens-bons. É a voz deles, o seu discurso, que se ouve no Parlamento, defendendo os interesses do grupo que os elegeu. Em alguns municípios, o poder era partilhado por um número bastante reduzido de pessoas que, por um certo tempo, monopolizava a maioria dos cargos da Câmara, alternando-se neles. É a conclusão a que chega Amélia Aguiar para Ponte de Lima, no período de 1380-1410⁴. Gil Esteves, que aparece como juiz em 1380 e em 1383, teve o seu filho colocado na mesma função, em 1406. Havia um certo Vasco Fernandes que chegou a ser eleito procurador de Cortes em duas ocasiões, 1380 e 1383. Já João Anes, eleito procurador em 1380, fazia parte da Câmara até 1410⁵.

A leitura das procurações concelhias das Cortes de 1383⁶, confirma a proposição. Em Avis, três membros de uma mesma família ocupavam cargos na vereança, Vasco Anes (juiz), Afonso Anes (vereador) e Rodrigo Anes (tabelião). Em Braga, também em 1383, temos três Peres na Câmara, um como procurador eleito das Cortes (Vasco), outro como procurador ordinário (Estêvão) e o tabelião Afonso. Outro caso é o de Lourinhã: um dos vereadores, Vicente Eanes, é citado como genro de

João Vicente, um dos procuradores eleitos, enquanto um dos procuradores de Santarém, Pero Coelho, em 1383, era alvazil do crime e parente de Estêvão Eanes Coelho, vereador.

Outra presença significativa é a de escudeiros, alcaides, vassalos régios ou de grandes senhores, cavaleiros e abades nas Câmaras, além de uma expressiva cota de mercadores. Em Arronches, Chaves, Covilhã, Évora e Guimarães, escudeiros foram eleitos procuradores para a Assembleia de 1383. Em Braga, Crato, Óbidos, Olivença, Ponte de Lima, temos mercadores como homens-bons. A presença da alta nobreza é apontada em Elvas; em Estremoz, temos um cavaleiro e um vigário; em Évora os fidalgos deliberavam junto aos cidadãos; em Óbidos um vassalo do conde e um vassalo do rei assistiram à eleição do procurador; em Odemira havia religiosos entre os homens-bons; em Penedono, um abade; em Penela e em Miranda do Corvo, aparecem um ouvidor do conde de Viana e um clérigo não identificado.

Se até agora só conseguimos captar a presença das elites – nobres ou mercantis – nas reuniões dos concelhos para a escolha dos seus representantes de 1383, em algumas localidades, apenas oito, aparecem mesterais nas Câmaras. Em Albufeira encontramos um sapateiro; em Atouguia, três tanoeiros, um estalajadeiro e um sapateiro, este último do termo; em Castelo Bom, um sapateiro e um ferreiro; em Lourinhã, dois alfaiates; em Pinhal, um sapateiro; em Viana do Castelo, um marinheiro e um pedreiro na primeira procuração e, na segunda, feita alguns dias depois, ao lado do sapateiro Gonçalo Domingues, aparece o nome do abade João Fernandes. Democracia concelhia, finalmente? Porém, em Atouguia, apesar de mesteres do termo na Câmara, os procuradores eleitos foram um escudeiro e um ex-alcaide.

Usando como base a ocupação dos eleitos em 1383 – a maioria dos documentos, infelizmente, omite este item – chegamos aos seguintes números, para um total de cento e vinte e quatro procuradores: 13 Juízes, 13 Escudeiros, 8 Tabeliães, 3 Mercadores, 3

Procuradores, 3 Vereadores, 2 Alcaides, 1 Vassalo, 1 Cavaleiro, 1 Vedor de obras, 1 Vaqueiro, perfazendo um total de 50 procuradores, o que corresponde a 40% do seu número total. E destes todos, apenas um, poderíamos dizer, era representante do “povo”.

Além da oposição entre homens-bons e mesterais, havia uma outra divisão dentro do concelho, a do centro com os seus termos. Poucos são os que se referem a seus termos e à presença dos seus moradores na vereança. Somente em cinco terras, moradores dos termos foram eleitos procuradores em 1383: Monforte, Penela e Miranda do Corvo, Cascais e Treixedo.

Analisando os capítulos gerais das Cortes de 1352, 1361, 1371 e 1372-Leiria, José Mattoso⁷ concluiu que o segmento social representado pelos procuradores concelhios era o da burguesia rural proprietária que, além de monopolizar a administração municipal, dominava a comercialização dos produtos agrícolas. A não ser nos grandes centros, onde a alta burguesia mercantil tinha condições de intervir na gerência da vida municipal, o resto do país continuava a ser dominado pelo campo.

A metodologia usada pelo Prof. Mattoso foi criticada por Armindo de Sousa⁸, pois este crê que, para se poder estudar melhor o problema da representatividade, devem-se tomar, de preferência, não os capítulos gerais, mas os especiais, de forma a se verificar de quem é o discurso que deles emerge realmente.

Apesar dos caminhos opostos e das divergências metodológicas, ambos, porém, chegam a uma mesma conclusão: o discurso dos procuradores dos povos em Cortes, e consequentemente, do grupo ao qual estavam vinculados, estava muito longe de refletir os interesses do povo, da arraia-miúda.

Seguindo a proposta de Armindo de Sousa, tomamos como exemplo os capítulos especiais de Almada, das Cortes de 1371, vila do Alentejo que pertencia à irmã de D. Fernando⁹. No art. 1º pedia-se pelos cavaleiros que, ao envelhecerem, não conseguiam mais manter o pagamento dos seus privilégios. Os arts. 2º, 3º, 5º, 6º e 8º versavam sobre o prejuízo que os produtores de vinha tiveram ao serem obrigados a

vender aos agentes da infanta o produto a preço mais baixo, ou sobre os almoxarifes e rendeiros que vendiam ou compravam o vinho durante o relego, prejudicando os produtores locais. No art. 4º reclamava-se dos agentes da infanta que compravam o pinho usado em construções a preços inferiores aos do mercado, constringendo os moradores a aceitá-los. No art. 9º pedia-se ao rei que consentisse na construção de estalagens na vila para abrigo dos viajantes. No 10º protestava-se contra os vizinhos que se recusavam a auxiliar nas obras da vila.

Esses artigos, entre outros, revelam-nos: as tensões internas existentes, representadas pela recusa de vizinhos em participar da vida municipal; o choque do Concelho com a autoridade senhorial; a preocupação com os cavaleiros, grupo ao qual se almejava ascender; e, por fim, dado o número de artigos, a constatação de que a voz que se ouvia na Câmara de Almada era a dos proprietários rurais produtores de vinho, agravados pelo fato de não poderem comercializar livremente o fruto da sua produção.

Tomemos outro exemplo, o de Beja, outra vila do Alentejo, com seus capítulos para as Cortes de 1372-Porto¹⁰. Aí os problemas principais parecem ser a presença de fidalgos e clérigos nos ofícios da Câmara (documentos 2 e 4) e a atuação do alcaide, que molestava os homens-bons que possuíam o direito de andar a cavalo e portar armas, além de, ao convocar homens para o seu serviço, fazia com que a terra ficasse sem lavradio, com grande prejuízo para os seus donos (documentos 1 e 6). Continuamos, assim, diante de homens preocupados com a produção de suas terras, com seus direitos sobre o exercício do poder local e com a manutenção de privilégios adquiridos. E o povo de Beja? A leitura dos seus capítulos especiais demonstra que ele se encontrava distante dali e que decididamente as Cortes não eram de forma alguma o seu lugar.

Outra questão polêmica é a referente à famosa consciência nacional e de classe, de que os deputados do Terceiro Estado estariam imbuídos. Pela sua própria vivência dentro de uma comunidade que apresentava

suas particularidades, os homens-bons talvez percebessem melhor do que nobres e clérigos o que significava a noção de bem-comum ou de interesse comum. Mas, imaginar que, por si sós, fossem capazes de transferir esta ideia do nível local para o nacional, seria ingenuidade. Rivalidades, discordâncias entre concelhos, reclamações contra a interferência crescente do poder central na esfera municipal, defesa dissimulada de interesses nobiliárquicos transparecem nos capítulos gerais e especiais, insinuando que, ao contrário do ambiente festivo e de aparente harmonia que cercava a realização das Cortes, os conflitos ali encontravam espaço conveniente para vir à tona. Caberia ao rei promover a concórdia, aparando as arestas, neutralizando os jogos de interesse, desfazendo as alianças que porventura tivessem sido realizadas à sua revelia.

Santarém e Lisboa lideram o bloco dos concelhos que se opuseram aos demais. Santarém chocou-se contra seus pares em quatro ocasiões: em 1352, art. 17º dos gerais; em conjunto com o Porto, em 1361, art. 13º dos gerais; em 1371, art. 75º; e, em 1372-Porto, art. 11º. Nestes dois últimos artigos, além de ir contra os outros concelhos, Santarém era responsabilizado pelos agravos cometidos contra estes. Já Lisboa, colocou-se em posição contrária aos autores da petição feita no art. 52º de 1361 pelos concelhos do Alentejo e do Algarve e, em 1372-Porto, no art. 2º, liderou a dissidência formada por Elvas, Olivença, Monforte, Portalegre e Sabugal¹¹.

Nas Cortes de 1361, o Porto apresentou um documento, o de número 3, dizendo-se vítima de agravos cometidos pelos moradores do Algarve. O motivo da disputa: os carregamentos de navios de vinho e fruta. E o Porto fez um rol com sete artigos contra os concelhos do sul do país¹².

Saindo do campo dos artigos e voltando ao das procurações, estas também espelham e indicam rivalidades entre os concelhos. Em 1383, Castelo Rodrigo orienta os seus dois procuradores eleitos – Gonçalo Eanes e João Peres – a embargarem cartas que outros pudessem ganhar com prejuízo do concelho ou dos seus vizinhos e caso fosse preciso, que

entrassem em disputa com eles diante da Chancelaria régia¹³.

Além disso, há também artigos gerais dos povos a favor de fidalgos, como o 11º de 1371 e os 18º, 79º e 88º de 1361, o que tanto pode indicar a presença de fidalgos nas Câmaras, o que vimos mais atrás, como uma tática dos povos em obter o favor daqueles para os deferimentos de que precisavam¹⁴.

Contra o rei e sua política centralizadora nacional os artigos são bastante numerosos. No século XIV, tivemos seis Cortes que produziram artigos gerais: as de 1331 e de 1352 (reinado de Afonso IV), as de 1361 (D. Pedro I), as de 1371, 1372-Porto e 1372-Leiria (para D. Fernando), perfazendo um total de 328 capítulos. Vamos, aqui, brevemente, abordar os itens segundo a natureza da petição e das pessoas visadas nos textos.

Os artigos relativos a temas de natureza administrativa – central ou local – foram os mais numerosos, 94 (28,65% do total). Seguem-se-lhes os de natureza política, 88 capítulos (26,82%). Mais atrás, com índices bastante próximos, os de natureza econômica (46 artigos, ou seja, 13,41%), e os de natureza judiciária (41 artigos, correspondendo a 12,50%), e por fim, os de natureza fiscal, com 15 capítulos, iguais a 4,57% dos casos.

Quanto às pessoas visadas, aquelas que são responsabilizadas pela situação descrita e de quem se reclama – os autores dos agravos – alcançamos os seguintes números: em primeiro, os funcionários – régios ou locais ou senhoriais – respondendo por 31,28% das queixas (112 capítulos) e, logo abaixo deles, sozinho, aparece o rei, responsabilizado 100 vezes (27,99% dos agravos). Os poderosos (nobres e clérigos) juntam 83 casos de reclamações (23,18%)¹⁵

O que podemos deduzir dos dados acima? O primeiro ponto a reclamar nossa atenção é o fato de a administração ter-se destacado em todas as Cortes, mas isto não é de se estranhar, já que este era o campo privilegiado onde se chocavam o interesse régio, que procurava se fortalecer e se impor a todo o país, e os concelhos, desejosos de manter suas liberdades conquistadas nos forais e de impedir a

intromissão crescente do poder central nos seus domínios. A ação régia fundamentava-se no alargamento da burocracia, onde um número crescente de funções e de oficiais que as exerciam zelava pelo cumprimento integral da nova ordem.

A conjuntura especial do período fernandino levou a uma alteração daquele quadro, e aí a política ganhou destaque. O rei tornou-se o vilão da história, o campeão dos agravos, o responsável por 50% das mazelas que recaíam sobre o reino, em 1372-Porto, onde os temas de natureza política alcançaram a marca de 47,36% dos capítulos. Alguns meses mais tarde, em Leiria, o rei foi citado em 45,16% dos capítulos, enquanto a política respondeu por 32% dos casos. A necessidade de minorar os efeitos desastrosos da política externa de D. Fernando, sobre todos os setores da vida portuguesa, levou os povos a tentar interferir mais rigorosamente no âmbito das decisões do estado. Não é à toa que este monarca foi, ao contrário dos seus dois antecessores, o que menos se rendeu ao discurso dos povos, promovendo o maior índice de indeferimentos às suas petições. Durante seu governo nota-se, porém, a evolução, apesar de tudo, da consciência de grupo dos procuradores concelhios e da ideia de juntos pertencerem a uma mesma nação. Critica-se D. Fernando por ser um mau governante, mas em nenhum momento questiona-se a sua autoridade enquanto rei. Não nos esqueçamos de já estarmos no último quartel do século XIV, praticamente às vésperas da Revolução de Avis.

É por tudo o que vimos até então que entendemos as Cortes não como mera reunião de representantes das três ordens sociais, presidida pelo soberano, mas principalmente, como um espaço de representação e de lutas pelo poder. Aí, discurso e ação se mesclavam e daí fatos e ideias eram difundidos para todo o país. A ideia de que ali se encontravam representados e presentes todos os segmentos nacionais era falsa, mas isto pouco importa, pois era nas Cortes que a imagem de Portugal poderia ser melhor refletida e se construía

o retrato da nação que se queria tornar real, mesmo que pelo breve espaço do tempo da sua reunião.

NOTAS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

*Prof^ª. Assistente da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Mestre em História Antiga e Medieval.

- ¹ MATTOSO, José. *Identificação de um País*. Lisboa: Estampa, 1985. p. 114-115
- ² Hodiernamente, utilizamos os termos Assembleia e Parlamento como sinônimos para Cortes, contudo, no período medieval, segundo os documentos da instituição, somente após 1285 é que Cortes se firmou como seu nome próprio por excelência. Encontramos também as seguintes denominações: ajuntamento de povos, conselho, *consilio*, *concilio generalis*, corte, corte geral, cortes gerais, *curia*, *curias*, *parlamentia*. V. SILVA, Miriam Lourdes I. L. F. *Retrato de um país: as Cortes Portuguesas dos séculos XIII-XIV*. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, 1992. p. 26-37.
- ³ SOUSA, Armindo de. *As Cortes Medievais Portuguesas*, I. Porto: INIC, 1990. p. 182-183.
- ⁴ *O Livro da Corte Imperial*. In: SAMPAIO, José Pereira de (dir). *Coleção de Manuscritos inéditos agora dados à estampa*. Porto: Biblioteca Pública Municipal, 1910. p. 5.
- ⁵ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I (1367-1383).I*. Lisboa: INIC, 1990. p. 150.
- ⁶ SOUSA, Armindo de, op. cit., p. 184.
- ⁷ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando*, p. 167.
- ⁸ PEREZ-PRENDES, V. J. *Cortes de Castilla*. Barcelona: Ariel, 1974. p. 15-41.
- ⁹ BARROS, Henrique da Gama. *História da Administração Pública de Portugal*, III. Lisboa: Sá da Costa, 1945. p. 191.
- ¹⁰ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*. Lisboa: INIC, 1986. p. 13-27.
- ¹¹ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando. I*, p. 113-119.
- ¹² *Ordenações Afonsinas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. Liv. V, tit. 87 § 1 e tit. 94 §3.
- ¹³ *Ibid.*, Liv. II, tit. 63.
- ¹⁴ SOUSA, Armindo de, op. cit., p. 188.
- ¹⁵ ANDRADE, Amélia Aguiar. “Composição Social e Gestão Municipal. O Exemplo de Ponte de Lima”, In: *Ler História*, nº 10. Lisboa. 1987. p. 3-4.
- ¹⁶ SOUSA, Armindo de, op. cit., p. 190.
- ¹⁷ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Lisboa: INIC, 1982. p. 44.
- ¹⁸ *Ibid.*, p. 131-132.
- ¹⁹ PEREZ-PRENDES, J. op. cit., p. 48. V. também CAETANO, Marcelo. “Subsídios para a história das Cortes Medievais Portuguesas”. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. n. XV. Lisboa. 1961-1962. p. 28; e ALBUQUERQUE, Martim. *O Poder Político no Renascimento Português*. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, 1968. cap. X.
- ²⁰ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV*, p. 53.
- ²¹ Para os números relativos à porcentagem de concelhos V. SOARES, Torquato de Sousa apud SOUSA, Armindo de, op. cit., p. 200.
- ²² BARROS, Henrique da Gama, op. cit., p. 183.
- ²³ SOUSA, Armindo de, op. cit., p. 196-197.
- ²⁴ *Ibid.*, p. 201.
- ²⁵ ANDRADE, Amélia Aguiar, op. cit., p. 3-13.
- ²⁶ *Ibid.*, p. 196-197.
- ²⁷ ARNAUT, Salvador Dias. *A Crise Nacional dos Fins do Século XV, I: A Sucessão de D. Fernando*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1960. p. 418 e ss.
- ²⁸ MATTOSO, José, Perspectivas económicas e sociais das cortes de 1385. In: _____. *Fragmentos de uma composição medieval*. Lisboa: Estampa, 1987. p. 263-275.
- ²⁹ SOUSA, Armindo de, op. cit., p. 206.
- ³⁰ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando*. p. 67-72
- ³¹ *Ibidem*, p. 100-106
- ³² *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV*. p. 132-133; *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I*. p. 37-38, p. 57-58; *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando. I*. p. 51-52, p. 82-84 e p. 91.
- ³³ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando*. p. 20 e *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro*. p. 40, p. 72 e p. 76.
- ³⁴ ARNAUT, Salvador Dias, op. cit., p. 425-426.
- ³⁵ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro*. p. 34. p. 40 e p. 76-77. *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando*. p. 20.
- ³⁶ SILVA, Miriam L. I. L. F. *Retrato de um País: As Cortes Portuguesas dos Séculos XIII e XIV*. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, 1992. mimeo. p. 245-311.
- ANDRADE, A. A. “Composição Social e Gestão Municipal. O exemplo de Ponte de Lima”. *Ler História*, n. 10, Lisboa, 1987, p. 1-13.
- ARNAUT, S. D. *A Crise Nacional dos Fins do Século XIV. I*. Coimbra: Fac. de Letras, 1960.
- CORTES Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV. Lisboa: INIC, 1982.
- CORTES Portuguesas. Reinado de D. Fernando. Lisboa: INIC, 1990.
- CORTES Portuguesas. Reinado de D. Pedro I. Lisboa: INIC, 1986.
- MATTOSO, José. *Identificação de um País. I*. Lisboa: Estampa,

- 1985.
- _____. *Fragmentos de uma Composição Medieval*. Lisboa: Estampa, 1987.
- MERÊA, Paulo. *O Poder Real e as Cortes*. Coimbra: Coimbra Editora, 1923.
- ORDENAÇÕES Afonsinas. Ed. preparada por Mário Júlio de Almeida Costa e Eduardo Borges Nunes. Reprodução *fac-simile* da edição da Real Imprensa da Universidade de Coimbra no ano de 1792. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. 5 v.
- PEREZ-PRENDES, J. *Cortes de Castilla*. Barcelona: Ariel, 1974.
- SANTARÉM, Visconde de, ed. *Alguns Documentos para servirem de provas á parte 1ª das Memórias para a Historia e Theoria das Cortes Geraes, que em Portugal se Celebrarão pelos Tres Estados do Reino*. Ordenadas no anno de 1824. Lisboa: Impressão Régia, 1828.
- SOUSA, Armindo de. *As Cortes Medievais Portuguesas. I*. Porto: INIC, 1990.
- SILVA, Miriam L. I. L. F. *Retrato de um País: As Cortes Portuguesas dos Séculos XIII-XIV*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 1992, mimeo.
- TRINDADE, Maria José Lagos. Aspectos das Cortes Medievais em Portugal. In: _____. *Estudos de História de Portugal e Outros*. Lisboa: Histórica Crítica, 1981. p. 235-248.